



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 63754/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
INTERESSADO: VILMAR GIACHINI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N°
3734/2015-TP (PROCESSO N° 12.978-0/2013)
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Cláudia, Sr. Vilmar Giachini, com pedido de efeito suspensivo, em face do Acórdão N° 3734/2015-TP, exarado nos autos do Processo n° 12.978-0/2013 de Tomada de Contas Especial, que julgou irregulares as contas atinentes aos encargos pagos pelos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Cláudia, com aplicação de multas e restituições de valores aos cofres públicos.

O pedido foi recebido, sem o efeito suspensivo.

Dirijo da manifestação Ministerial pelo não conhecimento do presente Pedido de Rescisão, pelos motivos expostos na Decisão n° 548/DN/2016, vez que o requerente preencheu os requisitos dos artigos 251 e 252 do RI/TCE-MT, fundamentando seu pedido no inciso VI do artigo 251, o que exige análise do conteúdo meritório.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Em sua peça exordial, quanto ao mérito o requerente fundamenta seu pleito na falta de citação que o impossibilitou de desconstituir as irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 12.978-0/2013.

Porém, compulsando os autos para apreciação do mérito, denota-se das alegações e da documentação apresentada que efetivamente tal pedido diz respeito à alegação do gestor de que não fora notificado pessoalmente do Acórdão que deseja rescindir.

Assim, de maneira equivocada afirma impugnar um vício de citação, quando na verdade, pretende impugnar a notificação acerca da prolação do Acórdão nº 3.734/2015-TP, ora atacado.

Da análise dos autos conclui-se que o recorrente fora devidamente citado nos autos do Processo nº 12.978-0/2013 e amplamente notificado do Acórdão nº 3.734/2015-TP, conforme prescrevem os artigos 258 e 259 do Regimento Interno, por meio dos Ofícios nº 342 a 346/2015/GAB-AJ, e 488, 490, 491, 1106 e 1107/2015/GAB-AJ, além do edital de notificação 142/AJ/2015, publicado no DOC TCE/MT, datado de 31/3/2015, como apontado pela Equipe Técnica.

Neste sentido, vejamos a manifestação do Ministério Público de Contas:

(...)

Para extirpar qualquer possibilidade de vício, consultando-se os autos do processo originário, de nº 129780/2013, é possível verificar que o gestor efetivamente fora citado (vide Ofício nº 1107/2015/GAB/AJ e documento digital nº



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

122024/2015), tanto que juntou alegações defensivas, consubstanciadas no documento digital nº 144381/2015.

Desse modo, a partir de sua citação, era seu dever acompanhar os demais atos processuais, descabendo-se cogitar notificação pessoal da prolação do Acórdão.

(...)

pela **não procedência**, mantendo-se inalterados os termos do **Acórdão nº 3.734/2015-TP**.

Ainda, nesta análise deve-se levar em consideração o disposto no artigo 262, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, que contém regra específica para os Acórdãos e demais decisões emanadas do Plenário, sendo totalmente descabida a pretensão do recorrente em ser notificado pessoalmente da prolação de Acórdão.

Não obstante as alegações do recorrente, conclui-se que o vício apontado neste Pedido de Rescisão efetivamente não ocorreu.

Desse modo, comungo do entendimento Ministerial e pelos mesmos fundamentos explicitados em seu Parecer e diante dos fatos e documentos acostados aos autos, não acolho o corrente Pedido de Rescisão, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 3.734/2015-TP.

VOTO

Por tudo quanto exposto:



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ACOLHO em parte o parecer ministerial nº 4.526/2016 do Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior e **VOTO** no sentido de:

I - CONHECER o presente pedido de Rescisão, confirmando os termos da Decisão 548/DN/2016.

II - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido rescisório proposto em face do Acórdão nº 3734/2015-TP, mantendo inalterados os termos da decisão objurgada.

É o voto.

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2017.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator